



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás
(64) 3513-9804 E-mail: cacu@oabgo.org.br
Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 956, Cep: 75.813-000

OFÍCIO n.º 8/2026 – OAB SUBSEÇÃO DE CAÇU/GO
Caçu/GO, 04 de maio de 2026.

Ao(À)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Jeandra Alves Guimarães do Carmo e demais vereadores

Assunto: Manifestação Institucional sobre o Projeto de Lei n.º 27/2026 – Redução do Teto das RPVs

Senhor(a) Presidente,

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Caçu/GO**, no exercício de sua função constitucional de defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da boa aplicação das leis e da Justiça (art. 44 da Lei 8.906/94), vem, por meio deste ofício, apresentar **manifestação institucional acerca do Projeto de Lei n.º 27/2026**, que propõe a redução do teto das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para **10 (dez) salários mínimos** no âmbito municipal.

Após análise técnica realizada por esta Subseção, com base na legislação vigente, na Constituição Federal, na doutrina e no posicionamento oficial da OAB-GO, concluímos que a redução pretendida representa **grave retrocesso social e jurídico**, com potenciais impactos negativos:

1. **Para os cidadãos mais vulneráveis**, que deixarão de receber créditos de natureza alimentar e indenizatória pela via célere das RPVs, sendo empurrados para filas de precatórios que podem superar 5 a 10 anos.
2. **Para a advocacia**, função essencial à Justiça (art. 133 da CF), em razão do retardamento no pagamento dos honorários de trabalhadores do direito que atuam junto à população carente.
3. **Para o próprio sistema de Justiça**, que vê comprometida a efetividade das decisões judiciais e a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).
4. **Para o orçamento municipal**, que passa a acumular passivo futuro maior com precatórios, ao invés de liquidar débitos de pequeno valor com maior eficiência administrativa.

Ressaltamos que o Município **não é obrigado** a replicar o limite reduzido adotado pelo Estado de Goiás pela Lei Estadual n.º 23.848/2025, pois cada ente federativo possui autonomia para estabelecer limite próprio (art. 100, §4º, CF).

A OAB-GO, em manifestação pública anexada a este expediente, classificou a **redução** para 10 salários mínimos como **“grave retrocesso”**, enfatizando que a medida **"atinge os mais vulneráveis e esvazia a finalidade constitucional das RPVs"**.

Diante de tais considerações, a **OAB Subseção de Caçu manifesta seu posicionamento contrário ao Projeto de Lei n.º 27/2026**, solicitando a esta Casa Legislativa que avalie com profundidade os impactos sociais, jurídicos e econômicos decorrentes da aprovação da referida proposta.

Reiteramos nossa inteira disposição para participar de audiências, sessões e debates, contribuindo tecnicamente para o aperfeiçoamento legislativo e para a proteção dos direitos fundamentais da população de Caçu.

Atenciosamente,

ROBSON MENDES Assinado de forma digital
FERREIRA:777512 por ROBSON MENDES
80115 FERREIRA:77751280115
Dados: 2026.05.04
09:30:42 -03'00'

Robson Mendes Ferreira
Presidente da OAB – Subseção de Caçu/GO